



RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 300/2015

Altera a Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a solicitação da IGRÉ que consta na folha 63 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5, para excluir sua participação da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA,

CONSIDERANDO a solicitação da União Protetora do Ambiente Natural – UPAN que consta na folha 13 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente da Mineração;

Resolve:

Art. 1º - Os incisos VII e VIII do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Minas e Energia;
- j) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) Sociedade de Engenharia;
- m) UPAN;

VIII - Câmara Técnica Permanente de Mineração:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Minas e Energia;
- j) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- k) Sociedade de Engenharia;
- l) UPAN;

Porto Alegre, 17 de setembro de 2015.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável